



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 121/2024

Piumhi, 20 de junho de 2024.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, a Leis n. 2.756/2024 e n. 2.757/2024.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.756/2024

Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2024 sobre seus atuais vencimentos, no pagamento a ser efetuado no mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. É facultado ao servidor público municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Departamento de Recursos Humanos do Município até o dia 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 06 / 2014

Data da publicação: 20 / 06 / 2014

Damásio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.757/2024

**Dispõe sobre a antecipação de 50%
(cinquenta por cento) do 13º salário
aos servidores da Câmara Municipal de
Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2024, sobre seus atuais vencimentos, cujo pagamento será efetuado no mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. É facultado ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, até o dia 5 de julho do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Organica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 06 / 2026

Data da publicação: 20 / 06 / 2026

Damoda